

019/1.14.0013583-1

0026483-63.2014.8.21.0019

Autotalência



019/1.14.0013583-1 CNJ:0026483-63.2014.8.21.0019
Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Novo
Falência e Concordatas Juizad./Judic.: 1/1
Qtd.Réus:1 Qtd.Autores:1
Ofj: Central de Mandados
Sorteio Propositura: 12/09/2014

019/1.14.0013583-1 CNJ:0026483-63.2014.8.21.0019

Autor

Tresce Indústria de Máquinas Ltda EPP

Réu

Tresce Indústria de Máquinas Ltda EPP

AUDIÊNCIAS

Data Horário

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara de Falências e
Concordatas da Comarca de Novo Hamburgo – Estado do Rio
Grande do Sul.

01911140013583-1
V-Fal/Conc.

PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA

TRESCE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS

LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 92.069.442/0001-42, com sede à Rua Treze de Maio, nº 102, bairro Industrial, Novo Hamburgo (RS), neste ato representada por seus sócios administradores, Sra. ILIRDI EBERT SCHUNCK, brasileira, viúva, empresária, inscrita no CPF sob o nº 177.785.900-00 e CARLOS GUSTAVO SCHUNCK JÚNIOR, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 821.525.510-87, ambos residentes e domiciliados na Rua Emílio Blos, nº 329, Campo Bom (RS), juntamente com seus procuradores, consoante instrumento procuratório em anexo **[Doc. 01]**, vem, com o devido acatamento, perante Vossa Excelência, propor o presente pedido de

AUTOFALÊNCIA

com base no artigo 97, combinado com o artigo 105, da Lei nº 11.101 de 2005, conforme fatos e fundamentos que a seguir expõe.

Autofalência_inicial

I. Dos Fatos e Fundamentos do Pedido

A Requerente foi fundada em 18 de março de 1988 como TRESCE Indústria de Máquinas Ltda. – ME, com sede na Rua Vasco da Gama, nº 241, bairro Santo Afonso, Novo Hamburgo (RS), tendo como sócios os Srs. Carlos Gustavo Schunck, Carlos Ernesto Osterkamp e Claudionor Streit, com os seus atos constitutivos arquivados, na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em 29 de março de 1988, sob o nº 43.201.482.989.

Em 30 de setembro de 1988 os sócios Carlos Ernesto Osterkamp e Claudionor Streit retiraram-se da sociedade, com a entrada de Ilirdi Ebert Schunck – esposa de Carlos Gustavo Schunck – conforme alteração nº 937638, ocorrida em 24 de outubro de 1988.

De lá para cá, sucederam-se várias alterações societárias, tendo a última alteração ocorrido em 05 de fevereiro de 2010, devidamente arquivada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, sob o nº 3289228, em 23 de fevereiro de 2010, por força do óbito de Carlos Gustavo Schunck, ingressando na sociedade seu filho, Carlos Gustavo Schunck Júnior.

O capital representativo da empresa, após sua última alteração contratual, apresentou Ilirdi Ebert Schunck com 30.250 quotas, correspondente a 55% do capital social, e Carlos Gustavo Schunck Júnior com 24.750 quotas, correspondendo a 45% do capital social, sendo que ambos exerciam poderes de gerência.

A empresa sempre teve como seu objetivo social a industrialização e comercialização de máquinas para calçados e serviços de metalurgia em geral, e vinha crescendo gradativamente, principalmente em razão da diferenciação dos serviços realizados.

No entanto, com o óbito seu fundador, Sr. Carlos Gustavo Schunck, em 04 de abril de 2009, a empresa perdeu seu diferencial empreendedor, que combinado com a atual crise do setor metal mecânico, consequência da inanição do mercado calçadista, levando seu endividamento para a atual insolvência.

Autofalência_inicial

No passado recente, a empresa mantinha 10 funcionários, sendo que todos foram demitidos com a realização do pagamento dos seus salários, das verbas rescisórias e indenizatórias, assim como a liberação do seu FGTS e seguro desemprego, conforme comprova com os documentos juntados em anexo **[Doc. 08]**.

Atualmente, a empresa não está mais operando, tendo encerrado suas atividades no início do mês de agosto de 2014, restando, em sua sede social, os documentos contábeis e os poucos bens móveis que compõem seu imobilizado.

O passivo da Requerente importa na monta de R\$945.996,59, constituído por:

1. Créditos com Garantia Real	R\$ 236.600,00
2. Créditos Tributários	R\$ 281.354,01
3. Créditos Quirografários	R\$ 428.042,58

O ativo da empresa importa na monta de R\$741.959,12, relacionado nos anexos **Doc. 05** e **Doc. 09**, composto por bens móveis, imóveis e direitos e ações da empresa.

Mister ressaltar que os documentos de transferência dos veículos automotores, relacionados no **Doc. 05**, encontram-se anexados junto às suas respectivas avaliações. Da mesma forma, encontram-se juntadas, no **Doc. 09**, cinco duplicatas mercantis, que posteriormente deverão ser desentranhadas dos autos, sendo entregues ao administrador judicial nomeado, para que substitua-as por cópias, a saber:

Nome	Número	Vencimento	Valor
Boxflex Comp. Calçados Ltda	388-B	27/08/2014	R\$ 73.784,00
Liquigás Distribuidora S.A.	378	15/08/2014	R\$ 6.910,00
Liquigás Distribuidora S.A.	397	30/09/2014	R\$ 7.350,00
Liquigás Distribuidora S.A.	385	29/08/2014	R\$ 8.000,00
Cooperativa Têxtil Galópoles Ltda	261	Apresentação	R\$ 35.000,00

Autofalência_inicial



Assim sendo, com supedâneo nos artigos 97 e 105, da Lei nº11.101/2005, a Requerente apresenta o seu pedido de autofalência.

Para tanto, junta com a presente os documentos obrigatórios constantes nos incisos I ao VI, do artigo 105, conforme segue:

- Doc. 02 – balanços patrimoniais de 2011, 2012 e 2013;
- Doc. 03 – demonstrações de resultados acumulados, demonstração do resultado do último exercício social e relatório do fluxo de caixa;
- Doc. 04 – relação nominal dos credores;
- Doc. 05 – relação de bens, com estimativa de valores;
- Doc. 06 – prova da condição de empresário – contrato social e alterações contratuais;
- Doc. 07 – relação dos administradores da empresa;
- Doc. 08 – relação de funcionários demitidos, com respectivos pagamentos; e
- Doc. 09 – relação de direitos e ações da empresa que compõem o ativo.

Mister ressaltar que os livros obrigatórios, previstos no inciso V, do artigo 105, da Lei 11.101/2005, foram entregues à Sra. Escrivã, ficando à disposição do Administrador Judicial nomeado.

Não menos importante, informa que os veículos GM/Prisma, placa IRN6204, e Renault Symbol, placa ISK0485, estão em poder dos representantes legais da Requerente, e serão entregues diretamente ao Sr. Administrador Judicial, quando do procedimento da arrecadação, eis que o prédio, onde localizada a sede da empresa, não possui alarme ou serviço de vigilância contratado.

II. Do Pedido

Ante todo o exposto, requer:

A] o recebimento da presente, para fins de, após devidamente processada, seja prolatada a competente declaração judicial de falência de TRESCE Indústria de Máquinas Ltda; e

Autofalência_inicial

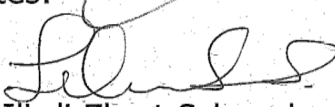
B] a concessão do benefício da Assistência Judiciária Gratuita ou, alternativamente, o pagamento das custas judiciais ao final.

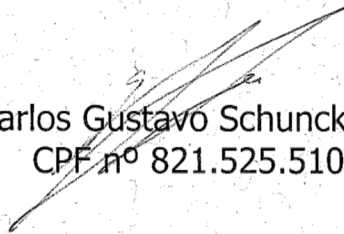
Dá-se à causa o valor de R\$945.996,59, que corresponde ao valor do passivo da Requerida.

Nestes termos, pede deferimento.
Novo Hamburgo, 08 de setembro de 2014.

Rui Carlos de Freitas Guerreiro
OAB/RS nº 25.965

Anuentes:


Ilirdi Ebert Schunck
CPF nº 177.785.900-00


Carlos Gustavo Schunck Júnior
CPF nº 821.525.510-87